

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000588/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060088/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113583/2020-20
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN, CNPJ n. 47.217.146/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL CARLOS NERI DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário dos empregados não seja inferior a R\$ 1.988,11 (mil novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos) a valer a partir da data base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá o reajuste de 2,40% (dois vírgula quatro por cento) sobre os salários bases, tabela do PCCS, gratificações e comissões percebidas pelos empregados públicos. Considerar-se-á como data para incorporação o dia 1º de maio de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

O pagamento da remuneração ocorrerá em conformidade com a CLT.

Parágrafo Único – O COFEN garante manter o pagamento da remuneração até o último dia útil do mês caso não haja determinação legal contrária.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN assegura, a título de complementação do auxílio doença, a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida da Previdência Social e a remuneração mensal correspondente ao emprego público no momento do afastamento até o retorno ao trabalho, limitado ao período de 90 (noventa) dias a partir da data de início do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos de que trata esta cláusula deverão ocorrer mensalmente, já com a dedução do valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Carta de Concessão/Memória de Cálculo apresentada pelo colaborador.

Parágrafo Segundo – No caso de não haver tempo hábil para disponibilização desse documento até o fechamento da folha de pagamento do mês de início do benefício, será realizado cálculo do valor estimado a ser pago pelo INSS, realizada a complementação e, posteriormente, com o recebimento da Carta de Concessão/Memória de Cálculo, serão realizados os ajustes necessários (complemento/desconto) em folha de pagamento posterior.

Parágrafo Terceiro – Cessar o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- a) Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado com antecedência mínima de 30 dias, a partir do mês de fevereiro até o mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, salvo melhores condições já existentes e conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro - Independente do requerimento, por parte do empregado, fica garantida aos funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àquelas que já tenham requerido anteriormente.

Parágrafo Segundo – Os empregados públicos comissionados com admissão no primeiro semestre de cada ano receberão o adiantamento da primeira parcela no mês de junho.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante, em caso de substituição de empregado no período de férias, licença e/ou ausências para participar de cursos de capacitação a partir de 04 (quatro) dias, o pagamento como gratificação, ao empregado substituto, da gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Sendo que a indicação para a substituição será realizada através de documento encaminhado pelo superior hierárquico que será substituído e encaminhado à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único – A Diretoria, em casos excepcionais, poderá designar um substituto para atender o período de 4 (quatro) dias de substituição.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN concederá, a todos os seus empregados do quadro permanente, adicional de salário no valor de 5% (cinco por cento) da remuneração

base do empregado para cada período de 3 (três) anos de serviço completado, ao limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração base.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta cláusula os ocupantes de cargos comissionados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante o fornecimento mensal, a todos os empregados, de auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, inclusive no período de férias, licença maternidade, paternidade, médica, doença familiar ou por acidente de trabalho, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único – No mês de dezembro, será concedido em dobro o auxílio alimentação a título de abono de natal a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante o fornecimento mensal, equivalente a 22 (vinte e dois) dias, incluindo o período de férias, a todos os empregados, de auxílio refeição, no valor unitário de R\$ 40,20 (quarenta reais e vinte centavos), com ônus de R\$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá o auxílio transporte a todos os empregados conforme legislação vigente, em pecúnia, com caráter indenizatório, para garantir o custeio mensal do transporte dos dias em que houver efetivo deslocamento pelos empregados do quadro de pessoal do COFEN, até o local de trabalho, com ônus de 3% do valor do benefício aos seus empregados.

Parágrafo Único – No caso de trabalhos realizados em sábados, domingos, pontos facultativos ou feriados, será concedido auxílio transporte complementar, desde que informado e comprovado no mês posterior ao fato ocorrido.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN poderá arcar com o reembolso de 50% (cinquenta por cento) da matrícula e mensalidade dos empregados públicos efetivos nos cursos de especialização na área de atuação do profissional, desde que o valor não supere 15% (quinze por cento) de seu salário base, devendo este permanecer no quadro durante o período de realização do curso e igual período após seu término.

Parágrafo Primeiro - Caso o aluno seja reprovado em alguma matéria, perde o benefício para o semestre seguinte. Podendo retornar ao uso do benefício no semestre posterior ao que ficou sem o benefício.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, este deverá comprovar mensalmente o pagamento à entidade de ensino junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do empregado para curso de especialização será dirigida à Divisão de Gestão de Pessoas, que analisará e emitirá parecer à Diretoria, que poderá deferir ou indeferir o pedido, dentro do critério de relevância e sob o aspecto de viabilidade e oportunidade.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado solicite demissão no período estabelecido no caput, deverá restituir na rescisão contratual todo valor proporcional despendido pelo Cofen na realização do curso.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante aos seus empregados, a título de auxílio saúde, o reembolso de despesas com custeio do plano de saúde no valor máximo de R\$ 902,76 (novecentos e dois reais e setenta e seis centavos), corrigido anualmente.

Parágrafo Primeiro – O COFEN concederá aumento do valor de auxílio saúde, com ajuste diferencial no valor de 20% (vinte por cento), para funcionários com idade acima de 49 anos.

Parágrafo Segundo - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro - Terão direito ao reembolso das despesas realizadas com o custeio do auxílio saúde os empregados do COFEN, os seus cônjuges, os seus dependentes legalmente instituídos e os seus filhos até o alcance da maioridade civil, desde que não ultrapasse os

valores supramencionados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá, mensalmente, a título de reembolso para os empregados, o valor correspondente a R\$ 487,33 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) para cada dependente legal que esteja matriculado em creche até que o mesmo atinja a idade de 6 (seis) anos. Este é caracterizado como verba indenizatória de reembolso creche e, portanto, será pago a cada empregado no mês da solicitação, com a devida comprovação documental do pagamento da referida creche ou contratação de babá que será comprovada conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o gasto junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante aos empregados que solicitarem desligamento a dispensa do cumprimento do aviso prévio quando comprovada a adoção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN proporcionará aos empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional referente à área de sua atuação. A solicitação será encaminhada pela chefia imediata e poderá ser concedida pela Diretoria após parecer do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O COFEN concederá, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de capacitação a todos os seus empregados.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O COFEN coibirá o assédio moral e sexual descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, e realizará a abertura de processo administrativo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO

O empregado poderá registrar seu horário em ponto eletrônico com a flexibilidade de 1 (uma) hora, desde que autorizado em comum acordo com a chefia imediata, mantendo as demais obrigações da jornada de trabalho conforme seu contrato de trabalho, não excedendo a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas para os empregados definidos neste acordo coletivo com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro - O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Segundo - Fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso deverão ser devidamente cumpridos. O banco de horas servirá para casos em que for solicitado trabalho além da jornada normal.

O saldo credor ou devedor de cada empregado no banco de horas poderá ser movimentado da seguinte forma:

I - Quanto ao saldo credor (hora realizada a maior):

a - com redução da jornada diária de trabalho;

b - com a supressão do trabalho em dias da semana;

c - mediante folgas adicionais;

d - a solicitação deverá ser comunicada à chefia imediata, preferencialmente, com 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

II - Quanto ao saldo devedor (hora realizada a menor):

a - pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b - pelo trabalho realizado, excepcionalmente, aos sábados, domingos ou feriados;

c - a solicitação deverá ser comunicada ao empregado preferencialmente com 72 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

Parágrafo Quarto – Ao fechamento do mês, o empregado deverá ser informado do seu saldo de horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto - As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser autorizadas pela chefia imediata. Todos os horários não cumpridos deverão ser comprovados através de justificativas de horários, em expediente formalizado dirigido à chefia imediata. Os horários que tiverem ausência de batidas no cartão de ponto e de justificativas serão integralmente descontados.

Parágrafo Sexto - É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço. O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deve ultrapassar duas horas, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Sétimo - A compensação dos créditos ou débitos constantes do banco de horas será efetuada na proporção de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem acréscimo de adicionais, para o trabalho ou ausências de segunda-feira a sexta-feira, exceto as horas de trabalho prestadas aos sábados, domingos e feriados, que integrarão em dobro o banco de horas. A compensação não poderá ser tipificada como falta ou atraso injustificados.

Parágrafo Oitavo - O prazo máximo para apresentação das justificativas de horários, atestados médicos e demais declarações será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de emissão. Após esse prazo, não serão mais aceitos pelo empregador. Em caso de acidente de trabalho, a apresentação do atestado deverá ocorrer em até 24 horas após sua emissão.

Parágrafo Nono - O fechamento do banco de horas se dará a cada 6 (seis) meses, em 30 de abril e 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo Décimo - Não integrarão o banco de horas:

a) As faltas ao serviço. Na ausência de justificativa legal ou em caso de justificativa entregue fora do prazo previsto no parágrafo oitavo, as faltas ao serviço serão descontadas na folha de pagamento do mês em que ocorrerem.

b) Os trabalhos realizados além do limite de 10 (dez) horas diárias, que deverão ser pagas na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo existente no banco de horas ao final do semestre será automaticamente pago (se tiver crédito) ou descontado (se tiver débito) do empregado em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da demissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontado (se tiver débito).

Parágrafo Décimo Terceiro – A compensação horária deverá ser objeto de ajuste com a chefia imediata.

Parágrafo Décimo Quarto – O Conselho Federal de Enfermagem se compromete a acompanhar e auxiliar os empregados na implantação do banco de horas.

Parágrafo Décimo Quinto – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cofen e homologados em assembleia em acordo coletivo.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O funcionário terá direito a gozo de férias anuais remuneradas segundo estabelecido na CLT e em conformidade com os instrumentos internos normativos de pessoal do COFEN.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO/GALA

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 5 (cinco) dias úteis em razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e avós.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN concederá ao empregado, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 20 (vinte) dias corridos em razão do nascimento de filhos, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, observando os critérios da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DOENÇA DE FAMILIAR

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN poderá, conforme análise fundamentada da Diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante comprovação de laudo médico oficial, prorrogáveis por igual período e, no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, linha colateral em 1º grau e dependentes que vivam as suas expensas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, a critério da Diretoria, poderá conceder licença não remunerada ao empregado através de pedido fundamentado, por período máximo 2 (dois) anos, mas poderá suspender a concessão a qualquer tempo a bem do interesse público.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garantirá aos empregados licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias em razão de nascimento de filhos, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Cofen garantirá a redução em 2 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, conforme recomendação da OMS, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção, a licença-maternidade só será concedida mediante

apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por eles credenciados, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, com a apresentação das devidas credenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA - Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos(as) trabalhadores(as), repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN contribuirão com a contribuição assistencial de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2020/2021, em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado à relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiu o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 413 e 562, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF que se localiza no seguinte endereço SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no DRT/DF, a isenção do desconto da contribuição assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção da contribuição assistencial após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção da contribuição assistencial entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas de oposição à contribuição assistencial. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto da contribuição assistencial. Não serão aceitos pedidos de

oposição à contribuição assistencial por fax ou e-mail. Não serão aceitos pedidos de oposição à contribuição assistencial, encaminhados através de procuradores, responsáveis ou qualquer outro que não seja o próprio requerente independente da alegação ou justificativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do SINDECOF-DF, ou já existentes, assinados com terceiros mediante adesão do empregado com declaração.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo de cada empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (art. 613 inciso VIII da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado. (art. 7º, inciso XXVI, da C.F. e art. 611-A da CLT)

Parágrafo Único - Caso o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN ou o SINDECOF-DF não cheguem a um consenso até 30 dias após a data-base fica garantido o direito a dissídio coletivo para ambas as partes conforme prevê o artigo 114 da Constituição Federal. O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e o SINDECOF-DF concordam que o dissídio coletivo poderá ser baseado na ratificação da Convenção 151 da OIT - Organização Internacional do Trabalho. É facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas, para todos os efeitos, as cláusulas aprovadas nos Acordos Coletivos de Trabalho anterior, naquilo em que não conflitar com as disposições do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal. (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Presidente
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.